RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE S&N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI

PROCESSO Nº 001/1.18.0045943-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2a CONVOCAÇÃO

I - ABERTURA

Aos 25 de junho de 2019, às 14:00 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **S&N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, autos nº 001/1.18.0045943-3, em tramitação perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando início à Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, Dr. (a) Carlos Alberto Ulbrich Júnior, procurador(a) do credor Banco Bradesco S.A., inscrito na OAB/RS sob o nº 66.092, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, §4°, da Lei 11.101/2005).

Conforme consta do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, publicado na forma legalmente prevista, a assembleia, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de quaisquer número de credores presentes relacionadas no art. 41 da Lei 11.101/2005, conforme previsto no art. 37, §2° do referido diploma legal.

II - PRESENÇAS

A presidência esclareceu aos presentes o seu objetivo principal, qual seja, discussão e deliberação do Plano de Recuperação Judicial, para aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo.

d

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3° da Lei 11.101/05, constatou-se a presença do seguinte quórum:

0,0% dos credores da classe definida no art. 41, I (Trabalhistas);

38,46% dos credores da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados) ou 1 credor;

0,00% dos credores da classe definida no art. 41, IV (titulares de créditos de micro e pequenas empresas).

Feitas tais considerações, o presidente da mesa declarou aberto os trabalhos e passou a palavra aos representantes da devedora que expuseram de forma resumida o plano proposto.

Encerrado tal momento, abriu-se prazo para os credores questionarem o plano apresentado e suscitarem duvidas sobre o mesmo os quais prontamente foram respondidas.

A empresa buscou proposta alternativa viável, todavia a proposta é muito aquém das condições financeiras da empresa.

Finalizado o ato, deu-se inicio a votação ao plano original apresentado aos autos o qual foi rejeitado pela totalidade dos presentes, basicamente composto pelo único credor presente.

Assim, de forma resumida foi o plano rejeitado por unanimidade dos presentes, decisão esta que será levada a conhecimento do Juízo para decisão final.

A pedido do credor Banco Bradesco, restou consignado em ata o seguinte:

O Banco Bradesco SA poderá concordar com o plano de recuperação judicial caso seja alterado para as seguintes condições:

- a) Sem deságio;
- b) Carência de 12 meses a contar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

0

- c) Encargos: Juros de 6% ao ano mais variação da TR a contar da publicação da decisão que homologar o plano;
- d) Prazo de pagamento: Total de 96 meses, sendo 12 meses de carência mais 84 parcelas mensais e consecutivas, sem vinculo com fluxo de caixa ou qualquer outro fato contábil da empresa;
- e) Além disso, o Banco Bradesco SA reserva-se no seu direito de não liberar nenhuma garantia e de continuar a cobrança execução contra os avalistas e coobrigados.

Após a redação da presente ata, foi esta lida e aprovada pelos presentes.

Dra. FERNANDA INES DA CONCEIÇÃO

OAB/RS 67.697

Procuradora do Devedon

LUIS HENRIQUE GUARDA

OABRS 49.914

ADMINISTRADOR JUDICIAL

SECRETÁRIO - Dr. (a) Carlos Alberto Ulbrich Júnior, OAB/RS sob o nº 66.092